



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *D*

019

L I V R O D E D E C R E T O S

= D E C R E T O N.º 3.326 =

DISPÕE SOBRE COLETA DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO E  
LIMPEZA DE QUINTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

**Artigo 1º** - As coletas de entulho de construção e limpeza de  
quintal serão efetuadas pela Prefeitura Municipal,  
de terça à sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas,  
conforme programação a seguir:

TERÇA-FEIRA

Centro  
Matadouro  
São Roque  
Nova Lorena  
Cabelinha  
Vila Figueira  
Vila Vicentina

QUARTA-FEIRA

Vila Nunes  
Vila Brito  
Vila Geny  
Vila Normandia  
Jardim Margarida  
Santa Edwiges  
Canas

QUINTA-FEIRA

Peixoto de Castro  
Vila Zélia  
Bairro da Cruz  
Vila São Miguel  
Olaria  
Jardim Imperial  
Bairro Tabatinga  
Vila Passos  
Parque Rodovias  
Madre Mazarello  
Novo Horizonte  
Bairro do Sape  
Horto Florestal

SEXTA-FEIRA

Cecap  
Santo Antonio  
Vila Cida  
Vila Neide  
Vila Santa Isabel  
Vila Dom Bosco  
Vila Hepacaré  
Cidade Industrial  
Parque Mondesir

*J. J. F.*

*Revogado pelo Decreto nº.º 3.435/97*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 020

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.326/95)

**Parágrafo Único** - Os materiais mencionados neste artigo deverão ser colocados na via pública na véspera do seu recolhimento.

**Artigo 2º** - O proprietário ou morador do imóvel, após a coleta poderá assinar documento relativo a conclusão do serviço executado pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - A Sub-Secretaria de Tributação emitirá a guia de recolhimento referente ao serviço prestado, e o proprietário ou morador do imóvel terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para efetuar o pagamento.

**Artigo 3º** - Fica fixada em 3,94 UFESP o preço por caminhão da remoção dos entulhos, por viagem; 1,97 UFESP por meio caminhão e 0,99 UFESP por quantidade inferior a meio caminhão.

**Parágrafo Único** - O procedimento para o recolhimento dos valores constantes neste artigo, obedecerá o disposto no parágrafo único do artigo 2º do presente Decreto.

**Artigo 4º** - O munícipe que colocar entulho e limpeza de quintal fora dos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, ficará sujeito a uma multa de 3,94 UFESP e, na reincidência o dobro, sem prejuízo do pagamento dos valores aludidos no artigo 3º.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.271 de 15.09.94.

P.M. de Lorena, 12 de junho de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup> *W*

021

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N<sup>o</sup> 3.326/95)

*Cleber Guimaraes*  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Antonia Pereira*  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretaria Adjunta de Legislação